

LEI Nº 182 de 1º de AGOSTO de 1952.

Câmara Municipal de Adamantina

ARQUIVE-SE

Sala das Sessões

de 10 de 1952

O presidente

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

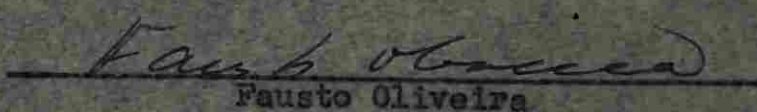
- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar no corrente exercício, a importância de CR.\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), com o levantamento topográfico da cidade; estudos e projetos relativos ao abastecimento de água e estudos e projetos relativos aos esgotos sanitários, desta cidade.
- Artigo 2º)- Para cumprimento da exigência prevista no artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- O presente crédito será coberto com a anulação total da verba 241-8-85-2-item I- na importância de CR.\$ 140.000,00 e anulação parcial da verba 241-8-85-3-item II-na importância de CR.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) do orçamento vigente.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 1º de Agosto de 1952.

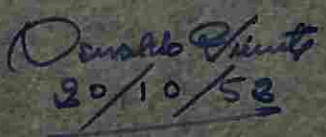


Antonio Goulart Marmo  
=Prefeito Municipal=

Publicado e registrado nesta data.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 1º de Agosto de 1952.



Fausto Oliveira  
=Secretario da Prefeitura=

  
20/10/52